



Anexo 3

ORIENTAÇÕES PARA AS VISITAS DE ESTUDO

As visitas de estudo devem estar em consonância com o Projeto Educativo.

1. As visitas de estudo a realizar devem constar do Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento aprovado e publicitado no início do ano letivo. As que, *a posteriori*, forem propostas serão analisadas com carácter de exceção e têm que ser submetidas igualmente à aprovação do Conselho Pedagógico (CP).

2. Por decisão do Conselho Pedagógico, deverão ser tidos em conta os seguintes procedimentos:

2.1. Número de visitas de estudo: apenas 3 por ano e por turma, de preferência repartidas nos dois semestres;

2.2. Na planificação dever-se-á evitar a realização das visitas na altura das provas de aferição e avaliações finais;

2.3. As visitas não devem envolver qualquer prática no meio aquático, exceto as que envolvem prática desportiva orientada devendo os docentes acompanhar/supervisionar sempre a atividade.

3. De acordo com a oferta do Plano de Atividades, deverão os Conselhos de Turma / Equipas Educativas ter em conta o número de visitas e caso exceda as três, há que ter em consideração a participação de todos os departamentos interessados promovendo-se a equidade.

- As visitas de estudo gratuitas que surgem por convites de entidades exteriores ou atividades para as quais as turmas são convidadas ou propostas a representar a Escola/Agrupamento carecem de autorização por parte do CP, mas não devem ser contabilizadas para o limite de visitas por turma.

- As visitas de estudo que incluam alunos de várias turmas (por exemplo: as visitas de EMRC, Eco-Escolas, Ubuntu, Festa do Desporto Escolar) são consideradas excecionais em relação à orientação das três visitas de estudo a realizar por cada turma.

4. O encarregado de educação declarará, por escrito, se autoriza ou não a participação do aluno.

5. Nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, o aluno deverá proceder ao pagamento da visita de estudo na papelaria. Ser-lhe-ão entregues dois talões, comprovativos de pagamento. Um destina-se ao diretor de turma e o outro é para o encarregado de educação.

6. Até cinco dias antes da visita, o professor responsável pela mesma deverá:

6.1. Nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário:

- Assinalar no calendário do marcador da turma em questão / informar o Conselho de Turma;

- Afixar, no placard do PAA na sala de professores, o documento de “Comunicação da visita de estudo” e entregar cópia deste documento no PBX e Portaria.

6.2. Em todos os Ciclos:

- Enviar para o endereço de email paa@aealtodosmoinhos.pt o documento de “Comunicação da visita de estudo” com 5 dias de antecedência.

7. Comunicação da visita de estudo/atividade interna aos Serviços Administrativos:



- A comunicação e as verbas associadas à visita de estudo/atividade deverão ser entregues nos Serviços Administrativos 30 dias antes da visita/atividade;
- O documento de comunicação aos Serviços Administrativos encontra-se no separador do PAA na página do Agrupamento, com a designação – “Saída/visita de estudo/atividade interna”;
- Após a realização da visita/atividade devem ser entregues nos Serviços Administrativos os documentos necessários ao encerramento do processo (nomeadamente a confirmação das crianças e alunos participantes, e se for o caso entrega de recibos e faturas).

8. Cada turma deverá ser acompanhada de acordo com o seguinte rácio:

- 1 educador ou professor por cada 10 alunos no Pré-escolar e no 1.º Ciclo;
- 1 docente por cada 15 alunos no caso de 2.º e 3.º ciclos e Secundário;

Sempre que o número de crianças ou alunos seja inferior a vinte (Pré-escolar e 1.º Ciclo) ou trinta (2.º e 3.º Ciclos e Secundário) a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.

No cumprimento dos rácios previstos, pode a diretora proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.

Podem ainda participar nas visitas de estudo os encarregados de educação, ou pais de alunos, nos termos definidos no Regulamento Interno.

9. Em todas as saídas da escola/visitas de estudo, os docentes terão de ser portadores de coletes refletos e raquetes para utilizar durante as mesmas.

10. Todos os acompanhantes de visitas de estudo (docentes / assistentes operacionais) têm de se fazer acompanhar da declaração de idoneidade, a qual é levantada, em cada ano letivo, nos Serviços Administrativos.

11. Aquando da visita, os professores deverão escrever os sumários, sendo que:

- A lição é sumariada quando a turma participa na visita;
- Se a turma não participa na atividade e o professor da disciplina acompanha outra turma em visita de estudo e se, se tratar de um número reduzido de alunos seguem-se os procedimentos para o GAA ou para o Centro de Recursos. No 1.º Ciclo, os alunos deverão ser distribuídos sempre que possível pelas turmas que estão em atividade letivas;
- Se a turma sair em visita de estudo e o professor ficar na escola deve escrever no sumário: “Os alunos saíram em visita de estudo”.

12. As aulas anteriores à hora de partida têm que ser dadas, salvaguardando uma hora para almoço dos alunos.

13. Se a atividade terminar até às 12 horas e 30 minutos, os alunos e professores têm aulas após o período de almoço.

14. Os docentes responsáveis pelas visitas/atividades deverão, até 15 dias após a sua realização, submeter o formulário/relatório de avaliação no separador do PAA na página do Agrupamento.



Documentos orientadores:

- Regulamento Interno
- Despacho nº 6147/2019 de 4 de julho
- Lei nº 13/2006 de 17 de abril (transporte coletivo de crianças) - principalmente os artigos 8,10,11, 16 e 19 alínea f)

Revisto e aprovado em Conselho Pedagógico do dia 04/09/2023